

Resolução nº 328
De 14 de junho de 1989

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 325/89.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05, de 15-03-75, foi alterado pelo art. 1º, da Lei nº 1460, de 19-05-89.

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1605, de 31-05-89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 18,60 (dezoito cruzados novos e sessenta centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de JUNHO do corrente ano.

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de junho do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 325, de 02-06-89.

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução número 325, de 02.06.89, na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 40,17

Com pernoite NCZ\$ 89,28

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.